

# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 4.955, DE 2024

Reconhece o Ticumbi como manifestação cultural e patrimônio imaterial do Brasil.

**Autor:** Deputado HELDER SALOMÃO

**Relatora:** Deputada JACK ROCHA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.955, de 2024, de autoria do Deputado Helder Salomão, pretende reconhecer o Ticumbi, expressão artística afro-brasileira encontrada no norte do Estado do Espírito Santo, como manifestação cultural e patrimônio imaterial do Brasil.

Conforme Despacho do dia 21/02/2025, a matéria foi distribuída à Comissão de Cultura, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao fim do prazo regimental, em 05/05/2025, não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões, e seu regime de tramitação é o ordinário, nos termos do art. 24, II, e art. 151, III, ambos do RICD.

É o Relatório.

### II - VOTO DA RELATORA



De autoria do nobre Deputado Helder Salomão, o projeto em exame busca reconhecer o Ticumbi como manifestação cultural e patrimônio imaterial do Brasil. O Autor argumenta que se trata de uma expressão artística específica, encontrada no norte do Estado do Espírito Santo, que diverge das congadas observadas em outras regiões do País.

As Congadas são festas que homenageiam os chamados Santos Negros, especialmente Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e Santa Efigênia. Trata-se de importantes manifestações das culturas tradicionais populares que, há séculos, resistem e reverenciam nossa ancestralidade africana, em diálogo com o catolicismo. Uma de suas principais características é a coroação de reis e rainhas do Congo durante os festejos realizados.

Embora muitos considerem o Ticumbi como um dos nomes utilizados para referir-se à Congada ou ao Baile do Congo, concordamos com o Autor no sentido de que há diferenças entre as festividades. Ao passo que a Congada é mais difundida em estados como Goiás, Minas Gerais e São Paulo, o Ticumbi é característico da região norte do Espírito Santo, sendo celebrado especialmente em municípios como Conceição da Barra. Além disso, tem no teatro a sua linguagem principal.

A manifestação capixaba está intrinsecamente relacionada à devoção a São Benedito, santo associado à resistência e à fé do povo negro outrora escravizado no Brasil, e tem como base uma encenação que recria as disputas entre dois reis africanos (Rei Bamba e Rei do Congo) que querem homenageá-lo. Preservando elementos narrativos tradicionais, e por meio de danças performáticas, os sujeitos que personificam os reis são moradores das comunidades locais, que defendem a origem africana da prática.

No Ticumbi capixaba, diferentemente do que ocorre em outros estados, não estão presentes personagens como a “rainha” ou o “príncipe”. O “coroamento” dessas majestades não é, portanto, o foco do ritual, que se concentra no conflito de liderança entre os reis, culminando em uma guerra vencida pelo rei do Congo.

A estética da celebração também é um de seus aspectos marcantes. Os membros do ritual se trajam de branco, decorando a vestimenta



com fitas coloridas, e portam espadas, coroas e escudos. Em meio aos cânticos e às danças que compõem o auto, comunicam-se mensagens políticas e denúncias sociais.

Não há dúvidas, portanto, de que estamos falando de uma celebração potente, que contribui para manter viva a memória de um passado marcado pela luta por liberdade. Mais do que uma performance, o Ticumbi desempenha um importante papel na coesão das comunidades em que é realizado, servindo de instrumento para a manutenção de suas tradições, e revelando a ancestralidade que embasa a transmissão dos saberes populares.

No entanto, quanto à sua declaração como patrimônio imaterial brasileiro, há limites à iniciativa parlamentar. O Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000<sup>1</sup>, atribuiu ao poder executivo e a entidades da sociedade civil a competência para provocar a instauração do processo de registro dos bens de natureza imaterial junto ao Iphan. A esse respeito, é oportuno mencionar que recentemente foi aprovado<sup>2</sup>, por unanimidade, o registro do bem “**Saberes do Rosário: Reinados, Congados e Congadas**” como patrimônio cultural brasileiro. Dessa forma, o conjunto de saberes da ancestralidade afro-brasileira que são mantidos vivos por meio da devoção ao Rosário poderá contar com importantes instrumentos de salvaguarda para a sua preservação.

Na mesma esteira, apresentamos um Substitutivo no qual propomos o reconhecimento do Ticumbi como manifestação da cultura nacional, uma declaração que não encontra óbices no que se refere à iniciativa parlamentar. Acreditamos que esta é uma forma de honrar o Estado do Espírito Santo e as expressões culturais tradicionais das quais é repleto, considerando que o Ticumbi só existe em terras capixabas, ao mesmo tempo em que observamos a competência legislativa no âmbito da matéria.

Em face do exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.955, de 2024, na forma do Substitutivo anexo.

<sup>1</sup> Normativa que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro.

<sup>2</sup> <https://www.gov.br/iphane/pt-br/assuntos/noticias/saberes-do-rosario-reinados-congados-e-congadas-e-registrado-como-patrimonio-cultural-do-brasil-1>



Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputada JACK ROCHA  
Relatora

2025-15647

Apresentação: 11/06/2026 14:59:43.760 - CCULT  
PRL 1 CCULT => PL 4955/2024

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260925750000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jack Rocha



## COMISSÃO DE CULTURA

### SUBSTITUTIVO A PROJETO DE LEI Nº 4.955, DE 2024

Reconhece como manifestação da cultura nacional o Ticumbi, festividade afro-brasileira celebrada no Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como manifestação da cultura nacional o Ticumbi, festividade afro-brasileira celebrada no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputada JACK ROCHA  
Relatora

2025-15647

